

**LEI MUNICIPAL Nº 2.643 DE 23 DE JULHO DE 2018.**

*DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO CULTIVO DA "CITRONELA", COMO MÉTODO NATURAL DE COMBATE À DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Povo de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui no Município de Nova Lima o incentivo ao cultivo da "citronela" - *cymbopogon winterianus*, como método natural de combate ao mosquito *aedes aegypti*, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e a manipulação WT, da planta nas residências, comércios, indústrias e em terrenos baldios.

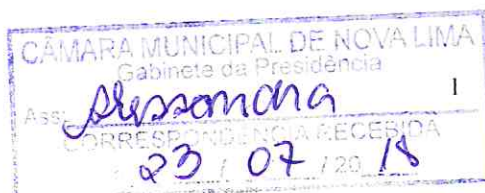
§1º- A mobilização do incentivo ao cultivo tem por objetivo a distribuição de mudas da "citronela", concomitantemente as ações, visitas e mutirões de combate ao *aedes aegypti*.

§2º- A distribuição das mudas poderá ser realizada através de viveiros municipal, por viveiros autorizados pela Prefeitura ou em conformidade com os critérios estabelecidos em Regulamento.

§3º- A divulgação referida no caput deste artigo deverá ocorrer por meio do site da Prefeitura e das suas redes sociais.

Art. 2º - Fica ao encargo do Poder Público Municipal o plantio de mudas da "citronela" nas margens de rios, riachos, praças, canteiros de avenidas e demais áreas públicas.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá incorporar a previsão das despesas decorrentes da execução desta lei nas suas respectivas propostas de peças orçamentárias.



Parágrafo único - As ações provenientes da implantação desta lei ocorrerão no exercício fiscal seguinte à previsão constante do caput desse artigo.

Art. 4º- Revogadas disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 23 de Julho de 2018.



**VÍTOR PENIDO DE BARROS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**